



Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

I Série – N.º 156

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.615,00

S U M Á R I O

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 146/26 ..... 6029**

Aprova o Regime Jurídico aplicável às Taxas e Emolumentos devidos pelos Serviços Prestados pelo Instituto dos Serviços de Veterinária — ISV. — Revoga o Decreto Executivo Conjunto n.º 4-A/07, de 5 de Janeiro.

**Decreto Presidencial n.º 147/26 ..... 6036**

Aprova as Regras Operacionais e as Taxas a Cobrar nos Postos de Portagens não-Fronteiriços e Fronteiriços da Rede Nacional de Estradas. — Revoga o Decreto Executivo n.º 24/87, de 6 de Junho, o Decreto Presidencial n.º 111/16, de 27 de Maio, e a Tabela de Preços constante no n.º 3 da 1.ª Fase do Plano Nacional de Portagens e Pesagem de Veículos, anexa ao Decreto Presidencial n.º 267/19, de 30 de Agosto.

**Decreto Presidencial n.º 148/26 ..... 6040**

Aprova a alteração ao Contrato de Partilha de Produção da Área da Concessão do Bloco 15, nos termos da Adenda negociada entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro constituído pela Esso Exploration Angola (Block 15) Limited, Azule Energy Exploration (Angola) Limited, Azule Energy Angola B.V., Equinor Angola Block 15 AS e a SONANGOL — Exploração & Produção, S.A.

**Decreto Presidencial n.º 149/26 ..... 6041**

Atribui à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 35, e aprova o Contrato de Serviços com Risco a ser celebrado entre a Concessionária Nacional e o Consórcio do referido Bloco.

**Decreto Presidencial n.º 150/26 ..... 6046**

Estabelece o Regime Aplicável às Taxas e Emolumentos devidos pelos serviços prestados pelo Instituto Nacional de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas.

**Despacho Presidencial n.º 321/26 ..... 6056**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Aquisição de Medicamentos destinados ao Abastecimento Regular do Serviço Nacional de Saúde, e delega competência à Ministra da Saúde, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

**Despacho Presidencial n.º 322/26 ..... 6057**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas, em Regime de Concepção, Construção para a Reabilitação, Ampliação e Apetrechamento do Instituto Politécnico

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 148/26 de 18 de Agosto

Atendendo que o Decreto-Lei n.º 14/94, de 8 de Julho, outorga à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 15;

Considerando que o Executivo definiu como prioridade a maximização da recuperação de hidrocarbonetos nas concessões petrolíferas em produção na zona marítima de Angola, visando incentivar novos investimentos, promover a pesquisa em áreas maduras e assegurar a implementação do regime da produção incremental;

Havendo a necessidade de ajustar-se e actualizar-se determinadas cláusulas do Contrato de Partilha de Produção da Área da Concessão do Bloco 15;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração ao Contrato de Partilha de Produção da Área da Concessão do Bloco 15, nos termos da Adenda negociada entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro constituído pela Esso Exploration Angola (Black 15) Limited, Azule Energy Exploration (Angola) Limited, Azule Energy Angola B.V., Equinor Angola Block 15 AS e a SONANGOL — Exploração & Produção, S.A.

### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Julho de 2026.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Agosto de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0477-F-PR)

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 149/26

de 18 de Agosto

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Das Actividades Petrolíferas, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na Zona Económica Exclusiva e Plataforma Continental, fazem parte do domínio público do Estado.

Considerando que a Lei das Actividades Petrolíferas determina também que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à Concessionária Nacional;

Para desenvolver as operações petrolíferas, a Concessionária Nacional pretende celebrar um Contrato de Serviços com Risco com entidades terceiras, o Consórcio do Bloco 35, para que este, em seu nome, execute as operações petrolíferas, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Das Actividades Petrolíferas;

Atendendo à localização em águas profundas, a elevada complexidade operacional e risco acrescido na fase de pesquisa, há a necessidade de reduzir o Imposto sobre a Produção do Petróleo, bem como fixar o Prémio de Investimento e o Prémio de Produção, de acordo ao estabelecido nos artigos 14.º, 43.º e 45.º da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º

#### (Atribuição de direitos mineiros)

São atribuídos à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 35, tal como definido no artigo 2.º do presente Decreto Presidencial.

### ARTIGO 2.º

#### (Área de Concessão)

1. A Área de Concessão do Bloco 35 é a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, ambas partes integrantes do presente Diploma.

2. No caso de discrepância entre os anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da Área de Concessão feita no Anexo A.

### ARTIGO 3.º

#### (Duração da Concessão)

1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:

- a) Período de Pesquisa — 5 (cinco) anos, contados a partir da data efectiva do Contrato de Serviços com Risco;